

IV - Associação Nossa Casa de Acolhida: TC nº 12/19;
 V - Grupo de Estimulo e Solidariedade ao Tratamento Oncológico - GESTO: TC nº 10/19;
 VI - Casa de Oração Missionário da Luz: TC nº 01/20;
 VII - Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino: TC 66/18
 Art. 8º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:
 I - Titular: Cintia do Carmo da Silva
 II - Suplente: Carolina Pimentel Batitucce
 Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Centro Educacional Fonte da Vida: TC nº 37/18, e TC nº 04/19;
 II - Associação Joseense de Ação Social - AJAS: TC nº 13/19 e TC nº 52/18;
 III - Obra Social e Assistencial Padre Bonafé: TC nº 28/18;
 IV - Obra Assistencial Irmã Clara: TC nº 24/18;
 V - Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco - APAR: TC nº 68/18
 Art. 9º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:
 I - Titular: Yonara Pereira de Aguiar
 II - Suplente: Jacqueline Sette de Araújo
 Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco- APAR: TC nº 20/18, TC nº 21/18, TC nº 03/21, TC nº 04/21 e TC nº 05/21;
 II - Obra Social e Assistencial Maria Teresa de São José: TC nº 30/18.
 III - Instituição Empreendedor do Futuro: TF processo nº 585/2023 Projeto Bolsas de Estudos para Talentos Acadêmicos.
 Art. 10 Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:
 I - Titular: Carolina Pimentel Batitucce
 II - Suplente: Renata Maria de Souza
 Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 65/18
 II - Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI: TC nº 06/20
 III - Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI: TC nº 49/18
 Art. 11 Designa-se como Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração e de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo os seguintes servidores:
 I - Titular: Suely de Barros Brandão
 II - Suplente: Ana Lucia de Souza Barros Silva
 Parágrafo único. Os servidores, mencionados no caput desse artigo, ficam designados para atuar na execução dos Termos de Colaboração e de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Cruzada Assistencial Padre João Guimarães: TC nº 25/18;
 II - Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI: TC nº 01/23;
 III - Comunidade Terapêutica Boas Novas: TC 23/22
 IV - Instituto Brantz Social: TF 06/22 e TF 09/22;
 Art. 12 Designa-se como Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo os seguintes servidores:
 I - Titular: Sábriana Vilela Magalhães
 II - Suplente: Silvana Maria de Carvalho Rangel
 Parágrafo único. Os servidores, mencionados no caput desse artigo, ficam designados para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Obra Celio Lemos: TF 18/22; TF 22/22;
 II - Associação Privada de Fieis - Comunidade Magnificat: TF - processo nº 104129/22 Projeto Construindo Futuro
 III - Associação de Apoio aos Fissurados Lábio Palatais: TF 21/22;
 IV - Centro Dandara de Promotoras Legais Populares TC nº 31/18;
 V - Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco - APAR: TC nº 48/18
 VI - Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 21/22
 Art. 13 São atribuições do Gestor da Parceria, as previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, artigos 2º e 6º e no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, em seu Capítulo I, Seção IV, bem como:
 I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 II - Formalizar ao seu superior hierárquico e à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam, ou possam comprometer, as atividades ou o alcance das metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotadas, para sanar os problemas detectados;
 III - Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
 VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica "in loco" realizada durante a sua vigência.
 Art. 14 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Registre-se e publique-se.
 São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2023.
 ANTERO ALVES BARALDO
 Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 005/SS/SG/2023

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.563, de 13 de julho de 2017 que dispõe sobre o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos", e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.608, de 20 de outubro de 2017 que Regulamenta a Lei nº 9.563, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos", e dá outras providências.
 RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 17.608 de 20 de outubro de 2017 que regulamenta a Lei nº 9.563, de 13 de julho de 2017, fica designado o servidor Wagner Marques, matrícula 2.9673-1/1, diretor do Departamento Hospitalar e Emergências (DHE), como representante da Secretaria de Saúde no projeto inovador que permitirá a disponibilização gratuita de medicamentos à população para retirada mediante receituário médico, em uma unidade de pronto atendimento, o monitoramento remoto em tempo real, através da telemetria do sistema, reduzindo os níveis de estoque de medicamento(s) e as perdas, além de melhorar de forma robusta a operação de compras dos medicamentos e a logística de reabastecimento.
 São José dos Campos, 08 de fevereiro de 2023.

Secretaria de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 02/SEMOB/2023

Institui a Comissão de Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana para o procedimento eleitoral para o biênio 2023-2024.

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 9.495 de 2017, e Lei nº 4.399 de 1993 e nos artigos 102 e 103, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e constituir a Comissão de Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana que será responsável pelo procedimento eleitoral para o biênio 2023-2024, previsto em portaria específica;
 CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 19.407/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e constituir a Comissão Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana, abaixo relacionada, para que cometa todos os atos necessários para o acompanhamento, avaliação de documentos, homologação de candidatos, condução de procedimento eleitoral e apuração de votos do procedimento eleitoral para o biênio 2023-2024.

I - Rodolfo de Souza Alves, matrícula 673063;

II - Raimundo Alcântara de Souza, matrícula 289506;

III - Cássio Fernando Pinheiro Urano, matrícula 571619;

IV - Débora Redondo, matrícula 14413.

§1º A Comissão de Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana será presidida pelo primeiro membro.

§2º Para fins de validação de cada ato da Comissão de Eleição, será necessário, no mínimo, a assinatura de 2 (dois) dos membros descritos no artigo 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2023

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 03/SEMOB/2023

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as que lhe são concedidas pelos artigos 102 e 103, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 9.779, de 04 de julho de 2018, e em especial o art. 3º, § 6º;

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 19.407/2023;

RESOLVE:

Art. 1º O prazo de inscrição para eleição dos membros representantes das entidades ligadas à formulação de políticas públicas, dos usuários do Transporte Coletivo e do representante dos ciclistas, iniciará no dia 11 (onze) de fevereiro e se encerrará no dia 09 (nove) de março, às 17 (dezesete) horas.

§1º A inscrição poderá ser realizada pessoalmente na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, n.º 131, Jd. América, ou por meio de e-mail para: comob@sjc.sp.gov.br.

§2º A candidatura será homologada, no caso das entidades formuladoras de políticas públicas e entidade representante dos ciclistas, previstos nos incisos III e V do artigo 3º da Lei Municipal n.º 9.779/2018, respectivamente, mediante a apresentação de:

* Comprometimento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

* Documento de constituição (ex.: Lei, Estatuto Social, Contrato Social,...) registrado em São José dos Campos, constituída até 1º de março de 2022, com endereço em São José dos Campos;

* Documento de indicação de representantes (ex.: Decreto, Ata de Assembleia,...);

* Ofício solicitando inscrição como candidata para participação nas Eleições do COMOB.

§3º A candidatura será homologada, no caso dos representantes dos usuários de Transporte Público Municipal, previstos no inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal n.º 9.779/2018, mediante a apresentação de:

* Documento oficial com foto que identifique o candidato, podendo ser: carteira de categoria profissional reconhecida por lei; carteira de identidade (RG); carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; certificado de reservista; Documento Nacional de Identidade (DNI); ou passaporte;

* Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos;

* Comprovante de residência no município de São José dos Campos/SP, com no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão, em nome do interessado ou em nome de parente de primeiro grau, desde que comprovado grau de parentesco mediante apresentação de documento oficial, podendo ser: comprovante relativo a consumo ou despesa mensal de água, luz, gás, telefonia em endereço residencial ou convênio médico, holerite que tenha sido enviado via carta ou contrato de locação original com reconhecimento das firmas em cartório, não sendo aceito nenhum comprovante emitido com endereço comercial e/ou industrial;

* Declaração de que é usuário regular do Transporte Público Coletivo Urbano de São José dos Campos.

§4º Ficará disponível no site da Prefeitura e na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana o modelo da declaração previsto na alínea d, do § 3º, do artigo 1º desta Portaria.

§5º A não apresentação completa dos documentos solicitados neste artigo, dentro do prazo indicado, implicará na não homologação da candidatura.

Art. 2º No dia 10 (dez) de março haverá a publicação de Portaria com a relação dos candidatos homologados.

§1º Após a publicação da Portaria prevista no caput deste artigo, fica aberto o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, o qual se encerrará no dia 16 (dezesesseis) de março, às 12 (doze) horas.

§2º Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, gerando abertura de processo administrativo próprio.

§3º O julgamento do recurso será realizado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, mediante apresentação de justificativa da Comissão de Eleição da decisão final, e será de caráter irrecorrível.

Art. 3º No dia 17 (dezesete) de março será publicada a lista oficial dos candidatos aptos para eleição.

Art. 4º A eleição será realizada no dia 22 (vinte e dois) de março de 2023, quarta-feira, entre as 10 (dez) horas e 20 (vinte) horas, no Auditório do Centro de Juventude (CEJUV), sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, n.º 131 - Jardim América, São José dos Campos/SP.

§1º Estão aptos a votar todo cidadão domiciliado em São José dos Campos, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

§2º O eleitor deverá apresentar:

* Documento oficial com foto que identifique o candidato, podendo ser: carteira de categoria profissional reconhecida por lei; carteira de identidade (RG); carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; certificado de reservista; Documento Nacional de Identidade (DNI); ou passaporte;

* Título de eleitor.

§3º Caso o título de eleitor não seja do município, o eleitor deverá apresentar comprovante de residência no município de São José dos Campos/SP com no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão, em nome do interessado ou em nome de parente de primeiro grau, desde que comprovado grau de parentesco, mediante apresentação de documento oficial, podendo ser: comprovante relativo a consumo ou despesa mensal de água, luz, gás, telefonia em endereço residencial ou convênio médico, holerite que tenha sido enviado via carta ou contrato de locação original com reconhecimento das firmas em cartório, não sendo aceito nenhum comprovante emitido com endereço comercial e/ou industrial.

§4º Cada eleitor terá direito a: 02 (dois) votos para representantes das entidades ligadas à formação de políticas públicas; 02 (dois) votos para representantes dos usuários do Transporte Público Coletivo e 01 (um) voto para o representante dos ciclistas.

§5º No caso das entidades ligadas à formulação de políticas públicas, a primeira e a segunda mais votada deverão indicar um titular e suplente, respectivamente.

§6º No caso dos usuários de Transporte Público Coletivo, o candidato mais votado será o 1º titular, o segundo mais votado será o 2º titular, o terceiro mais votado será o suplente do 1º titular e o quarto mais votado será o suplente do 2º titular.

§7º No caso dos ciclistas, a entidade mais votada deverá indicar um titular e o respectivo suplente.

Art. 5º Será adotado como critério de desempate:

* No caso das entidades ligadas à formulação de políticas públicas, a que possuir CNPJ mais antigo;

* No caso dos representantes dos usuários de Transporte Público Coletivo, o mais idoso;

* No caso da entidade representante dos ciclistas, a que possuir o CNPJ mais antigo.

Art. 6º Será entregue aos eleitores uma cédula única, na qual constará o nome dos candidatos, conforme lista prevista e publicada no art. 3º.

Art. 7º A apuração da eleição:

* Se dará 20 (vinte) minutos após o término da votação prevista no artigo 4º;

* Ocorrerá no mesmo local previsto no artigo 4º;

* Será realizada pela Comissão de Eleição escolhida pelos atuais membros do Conselho de Mobilidade Urbana e nomeada por Portaria específica;

* Ocorrerá de forma pública e contínua até sua conclusão.

Art. 8º Será publicado no site da Prefeitura, no dia útil seguinte à eleição, a respectiva Ata e, após, será encaminhado para publicação o Decreto nomeando os titulares e suplentes que irão compor o Conselho de Mobilidade Urbana pelo mandato de 2 (dois) anos, com a posse prevista para o dia 03 (três) de abril, na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2023

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Secretaria de Governança

Portaria nº 33/SG/AG/2023

de 1º de fevereiro de 2023

A Auditora Geral de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar 056/92, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017 de 30 de março de 2017, resolve:

Designar a Primeira Comissão Processante - PROCED 1, composta dos seguintes servidores: CYLENE RENNO LEITE, matrícula nº 604223; MARIA JOSE AURELIANO DA SILVA, matrícula nº 307873; e BRUNO CRISTIANO DE SOUZA, matrícula n.º 570400, sob a presidência do primeiro, para conduzir processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar n.º 144808/2022;

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

Portaria nº 51/SG/AG/2023

de 09 de fevereiro de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 8100/2023, resolve:

PRORROGAR, por igual período, o prazo da Portaria nº 141/SG/AG/2022, que instaurou o Processo de Sindicância acima mencionado, a partir de 11 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

Portaria nº 48/SG/AG/2023

de 06 de fevereiro de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 143323/2022, resolve:

Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria nº 137/SG/AG/2022, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 11 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina Alves de Oliveira

Auditora Geral

Portaria nº 49/SG/AG/2023

de 06 de fevereiro de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 144823/2022, resolve:

Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria nº 138/SG/AG/2022, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina Alves de Oliveira

Auditora Geral